

**INTERESSADO:** Centro de Educação EFIVEST LTDA

**EMENTA:** Reconhece o curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, modalidade EAD, ofertado pelo Centro de Educação EFIVEST LTDA, com sede na Rua Alberto Magno, 300, Bairro: Montese, CEP: 60425-000, Fortaleza, no Estado do Ceará, até 31.12.2023.

**RELATOR:** José Batista de Lima

**PROC. N° 08250213/2019**

**PARECER N° 118/2021**

**APROVADO EM: 05/05/2021**

## I – RELATÓRIO

Josemildes Farias Fonseca, diretor pedagógico do Centro de Educação EFIVEST, mediante processo nº 08250213, datado de 17.09.2019, solicita, deste Conselho, o reconhecimento do curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

O Centro de Educação EFIVEST LTDA configura-se uma instituição de direito privado com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 07.327.965/0001-32, com sede na Rua Alberto Magno, 300, Montese, Fortaleza-CE.

Os documentos apresentados foram:

- Ofício enviado à Presidência deste Conselho - (volume anexo);
- Documentos Comprobatórios das habilitações do Diretor Pedagógico, do Secretário e do Coordenador do Curso – (online);
- Termos de Convênios firmados para realização do Estágio – (online);
- Corpo Docente com as respectivas autorizações temporárias (online);
- Plano de Curso – (online);
- Regimento Escolar – (online);
- Projeto Pedagógico – (online).

Após análise do processo que trata do reconhecimento do curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, ofertado pelo Centro de



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 0118/2021

Educação EFIVEST LTDA, verificamos que a instituição atendeu satisfatoriamente a legislação pertinente à Educação Profissional. Quanto à parte documental, apresenta consonância com a Lei Federal nº 9.394/1996, com as normas pertinentes contidas no Decreto Federal nº 5.154/2004, alterado pelo Decreto nº 8.268/2014 e com a Resolução CEE nº 466/2018 deste Conselho, segundo a assessora Suely Maria Lima Bezerra.

Josemildes Farias Fonseca, licenciado em Letras, com especialização em Administração Escolar, é o responsável pela Direção Pedagógica. Alexandrino da Costa Oliveira, licenciado em Geografia, com especialização em Pesquisa Científica, é o responsável pela Coordenação do curso e pelo Estágio Supervisionado. Responde pela Secretaria Escolar, Eurides Rodrigues Fonseca, registro nº AAA021276 conforme documentação anexada ao processo online.

O plano de curso encontra-se elaborado de acordo com o que preceitua a Resolução CEE nº 466/2018, Resolução CEC nº 395/2005, Resolução CNE/CEB nº 06/2012, Decreto nº 5.154/2004, alterado pelo Decreto nº 8268/2014, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96) e Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

O Projeto Pedagógico é coerente com as diretrizes, ações, definições, objetivos, missão e princípios estabelecidos pelo Centro de Educação EFIVEST LTDA.

O Regimento Escolar encontra-se elaborado de acordo com a Resolução CEC nº 395/2005 e em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9.394/96). Está organizado em 242 artigos distribuídos em quatro títulos: da Identificação da Escola e Finalidades; da Organização Administrativo-Pedagógica; do Regime Escolar, do Regime Didático e das Normas de Convivência; e das Disposições Gerais e Transitórias.

O curso enquadra-se no Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios. Sua organização curricular prevê o Curso Técnico em Logística em três módulos com carga horária de 1000 horas, das quais 800 horas destinadas às aulas teóricas e práticas e 200 horas ao estágio.

A seguir a organização curricular a ser cumprida no curso Técnico em Logística:



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 0118/2021

Disciplina	Carga Horária	Teórica	Prática
Gestão da Qualidade	30	15	15
Comunicação Empresarial	40	10	30
Logística Empresarial	40	20	20
Gestão Financeira	40	20	20
Cadeia de Suprimentos	40	20	20
Planejamento	40	20	20
Projeto Integrador	40	20	20
<b>Subtotal de carga horária do Módulo I</b>	<b>270</b>	<b>125</b>	<b>145</b>

Disciplina	Carga Horária	Teórica	Prática
Empreendedorismo	30	15	15
Ética e Responsabilidade Social	40	20	20
Gestão de Produção	30	15	15
Marketing	30	15	15
Movimentação e Distribuição	40	20	20
Tipos de Transporte	30	15	15
Gestão de Carreiras	40	20	20
Projeto Integrador	40	10	30



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 0118/2021

<b>Subtotal de carga horária do Módulo II</b>	<b>280</b>	<b>130</b>	<b>150</b>
---	------------	------------	------------

<b>Disciplina</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Teórica</b>	<b>Prática</b>
Economia e Mercados	40	20	20
Fundamentos da Contabilidade	40	20	20
Logística Reversa	40	20	20
Libras	40	20	20
Conflitos e Negociação	40	20	20
Psicologia do Trabalho	20	10	10
Projeto Integrador	30	10	20
<b>Subtotal de carga-horária do Módulo III</b>	<b>250</b>	<b>120</b>	<b>130</b>
<b>ESTÁGIO SUPERVISIONADO</b>	<b>200</b>	-	<b>200</b>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO</b>	<b>1000</b>	<b>800</b>	<b>200</b>

Conforme mencionado no Plano do Curso Técnico em Logística, para cumprimento do estágio, o Centro de Educação EFIVEST LTDA celebrou convênio com as empresas Age Digitalização de Dados LTDA; CDB Assessoria Empresarial; Construtora Concreto LTDA; Estrela Supermercado; Euroserv Business; L. F. Comércio Varejista de Móveis; L.C. Celimar Vendas - LTDA; Maraponga Mart Moda ADM; Marise Cunha; Pinheiro Baterias Auto-peças; PRESAC Consultoria e Serviços LTDA-ME; RCI Rodrigues Construções e Incorporações LTDA; RECAMONDE Artefatos de Couro LTDA.

Ainda de acordo com o estabelecido no plano de curso, o estágio é obrigatório, com as atividades orientadas, acompanhadas e avaliadas pelo



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 0118/2021

professor Alexandrino da Costa Oliveira, licenciado em Geografia, com especialização em Pesquisa Científica.

O corpo docente é formado por sete professores, sendo bacharéis, licenciados, especialistas e mestre. Todos apresentam autorizações temporárias expedidas pela Superintendência Escolar de Fortaleza.

O processo foi submetido à avaliação técnica da profa. Cristiane Buhamra Abreu, da Universidade de Fortaleza, Doutora em Administração de Empresas. A Portaria de designação foi a de nº 038/2021. A visita foi realizada no dia 25 de março de 2021.

O Curso Técnico em Logística foi considerado bom pela avaliadora, nos aspectos: plano de curso, matriz curricular, corpo docente, estágio, avaliação de aprendizagem, coordenação do curso, orientação de estágio, biblioteca, secretaria escolar e condições gerais do prédio. Quanto ao tópico, laboratórios, o conceito foi regular.

A justificativa e os objetivos apresentados estão bem fundamentados para a oferta do curso Técnico em Logística na modalidade a distância, assim como estão de acordo com o crescimento do país e das transformações ocorridas no cenário econômico nos últimos tempos nesse segmento. Igualmente estão os atributos, competências, habilidades, responsabilidade e a qualificação do perfil do profissional em logística.

No aspecto plano de curso, o conceito foi bom, pois de acordo com a avaliadora, as informações são coerentes, adequadas, cumpre com todos os requisitos do modelo estabelecido pelo Conselho Estadual de Educação, e atende à organização geral para a formação do Técnico em Logística.

A matriz curricular proposta para o curso Técnico em Logística na modalidade EAD apresenta coerência com a justificativa e com os objetivos na transparência das disciplinas e módulos disponíveis para atender ao desempenho do profissional capacitado para trabalhar no setor privado ou como empreendedor.

O corpo docente apresenta qualificação adequada, experiência profissional e capacitação para atuar no curso proposto.

O estágio será adequado à formação dos alunos do curso Técnico em Logística com condições e cumprimento das horas determinadas.



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 0118/2021

O laboratório de informática conta com 10 computadores adequados para o desenvolvimento das atividades didáticas e práticas.

As instalações, de um modo geral, encontram-se em boas condições de funcionamento, tais como: salas de aula climatizadas, boa iluminação, mobiliários confortáveis, acesso à Internet, computadores, dentre outros equipamentos, objetivando proporcionar melhor atendimento aos alunos, professores e técnicos administrativos.

A biblioteca ocupa um bom espaço físico, é ventilada, atende satisfatoriamente aos quesitos de iluminação e conforto. O acervo satisfaz aos cursos ofertados pela Instituição como também ao curso Técnico em Logística, na modalidade EAD. Possui o sistema Biblilivre para consulta ao acervo.

Os recursos audiovisuais são adequados e apropriados em tipo e número para o fim ao qual são destinados.

Quanto ao aspecto de inclusão, o Centro de Educação EFIVEST LTDA apresenta adaptações para a movimentação dos portadores de mobilidade reduzida de um modo geral.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito em epígrafe, do ponto de vista legal, atende aos princípios e finalidades da educação nacional de acordo com a LDB n.º 9.394/1996, o Decreto n.º 5154/2004, alterado pelo Decreto N.º 8.268/2014 e Resoluções CNE/CEB n.º 6/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Catálogo Nacional dos Curso Técnicos 2016, Resolução CEC n.º 395/2005 e Resolução CEE n.º 466/2018.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Considerando a análise documental da Assessora Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional, Suely Maria Lima Bezerra, e o relatório da doutora/avaliadora, professora Cristiane Buhamra Abreu; considerando que a instituição proponente atendeu todos os requisitos exigidos em todos os itens do instrumento de avaliação, obtendo um resultado satisfatório, o nosso voto é no sentido de que seja concedido o reconhecimento do curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, ofertado pelo Centro de Educação EFIVEST LTDA, com sede na Rua Alberto Magno, 300, Bairro: Montese, CEP: 60425-000,



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 0118/2021

Fortaleza, no Estado do Ceará, até 31.12.2023, desde que esteja devidamente credenciado.

**IV- CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala virtual das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2021.

**JOSÉ BATISTA DE LIMA**

Relator

**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**

Presidente da CESP

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE